



Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025 - FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados abrirá processo de chamamento público para credenciamento conforme segue:

1 - OBJETO:

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES TOTAIS (PT), PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) PARA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3 Os itens, valores, as quantidades estimadas e especificações estão descritos no Anexo II – Termo de Referência.

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal 126/2023;
- c) Termo de Referência (anexo ao edital).

II - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir do dia 08 de outubro de 2025.

III - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Endereço: Sede da Prefeitura municipal, Rua Demétrio Lórenz, 747, centro do município de São Carlos/SC.
- b) Horário: 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 002/2025 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

VI - Vigência deste edital:

- a) Este edital ficará aberto para inscrições de interessados, de 08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, e a qualquer tempo, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento.

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

4.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

4.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site www.saocarlos.atende.net.

5 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Termo de Consentimento LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VI - Regularidade com a Fazenda Federal;

VII - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VIII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

IX - Regularidade com o FGTS;





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

X - Regularidade com a Justiça do Trabalho;

XI - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

XII - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida); No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

XIII - Alvará Sanitário;

XIV - Alvará de localização e funcionamento;

XV - Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

XVI - Comprovação do registro de Profissional no CRO (Conselho Regional de Odontologia) sócio ou proprietário da empresa e/ou funcionário vinculado a empresa;

XVII - Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRO;

XVIII - No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica por realização de serviços semelhantes ao objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para prestar serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação.

6.2 O envelope deverá se entrega no Departamento de Licitações do Município de São Carlos/SC, sito a Rua Demétrio Lórenz, **devidamente fechado** e constando na face externa o seguinte:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - FMS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

7 - AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1 No prazo máximo de até 02 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2 A Comissão de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8 – DO CREDENCIAMENTO/FORNECIMENTO

8.1. Após a análise da documentação apresentada, será lavrada ata pela Comissão de Contratação, declarando se credenciado ou não credenciado.

8.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

8.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A anulação do processo induz à do contrato.

8.8 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.9. As quantidades descritas no item 1.2 do T.R. são a título estimativo. O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde, no próprio estabelecimento da Contratada.

8.10. O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará a prestação de serviço.

9 - RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3 O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO** **CARLOS**

- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após o credenciamento do interessado, será realizada a contratação por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.3 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10.4 O Contrato oriundo do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados neste instrumento convocatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO** **CARLOS**

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São Carlos/SC.
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

12.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Consentimento LGPD;
- e) Anexo V – Modelo Proposta;
- f) Anexo VI – Minuta Contrato.

São Carlos/SC, 29 de setembro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 013/2025 - SMS

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A saúde bucal é de extrema importância para população em geral, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade que dependem do sistema único de saúde SUS, dessa forma a secretaria de saúde buscando melhor atender essa demanda e em razão da falta de fornecimento tanto pelo estado como pela união de próteses dentárias pelo SUS busca realização de processo para sua confecção de maneira a garantir uma constante melhora na qualidade de vida da população de São Carlos/SC.

O governo federal em 2004 institui o programa Brasil Sorridente que busca a melhora da saúde bucal de toda população nacional e sua receptividade por parte dos municípios pode viabilizar aportes financeiros com finalidade de subsidiar os programas voltados a saúde bucal na atenção básica, dessa forma é importante a participação do município nessa política pública voltada a população em situações de vulnerabilidade.

O município de São Carlos já vem fornecendo as referidas próteses dentárias por meio de processo licitatório datado de 2023 o qual tem sua vigência próxima de finalizar dessa forma para garantir a continuidade deste serviço, busca-se a realização de nova contratação hábil a suprir essa demanda.

Ao longo dos anos com o fornecimento já realizado de próteses dentárias notou-se por parte das equipes de atenção básica uma melhora na saúde bucal da população pois a disponibilidade deste serviço ajuda no combate a outras complicações de saúde bucal que sem a oferta de próteses podem estar surgindo, gerando também mais dignidade a população para poder voltar a se alimentar sem incômodos.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

Neste momento a ADM municipal não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

As empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Alvará de localização e funcionamento;
- c. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- d. Comprovação do registro de Profissional no CRO (Conselho Regional de Odontologia) sócio ou proprietário da empresa e/ou funcionário vinculado a empresa;
- e. Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRO.
- f. O fornecedor registrado deverá comprovar a existência de consultório odontológico para realização da moldura e entrega das próteses no perímetro urbano do Município de São Carlos/SC, evitando assim despesas para o Fundo Municipal de Saúde com deslocamento de pacientes até outras localidades. A comprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato de credenciamento, sendo que o prazo, mediante justificativa do Fornecedor Registrado aceita pelo FMS, poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.
- g. De acordo com o caput do art. 122 da Lei 14.133/2021, o contratado poderá subcontratar a parte do objeto que se refere a moldagem das próteses, devendo a capacidade técnica do subcontratado ser comprovada à administração (art. 122, § 2º), bem como ser vista a vedação imposta no § 3º do mesmo artigo. Para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, devem ser apresentados os seguintes documentos: Comprovante do endereço, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Registro do estabelecimento no CNES, Inscrição do Profissional responsável pela realização das moldagens junto ao CRO.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

As quantidades estimadas referem-se ao período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUP. E INFERIOR (PPR) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR (PPR) ACRILIZADA: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, CROMO COBALTO COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TRIPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO, CEROPLASTIA, PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM.	UND	560
02	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR (PT) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DENTE TRIPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM	UND	400

As quantidades apresentadas justificam-se com base nos registros de anos anteriores, acrescidas de um pequeno aumento, a fim de ampliar a oferta já existente.

A memória de cálculo encontra-se no tópico 6 deste documento.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Para atender à demanda de confecção de próteses dentárias, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Confecção direta pela Secretaria de Saúde: inviável, considerando a necessidade de estrutura física específica, aquisição de equipamentos e insumos especializados,





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

além da exigência de profissionais devidamente habilitados. Tais fatores gerariam custos muito superiores à contratação de instituições privadas já estruturadas.

b) Pregão eletrônico: ainda que juridicamente possível, mostrou-se inadequado do ponto de vista da execução. Em contratação anterior, a centralização em único fornecedor detentor da ata de registro de preços inviabilizou a livre escolha do laboratório pelo paciente, o que ocasionou insatisfações e dificuldades no acompanhamento do tratamento. Trata-se de serviço que envolve etapas sucessivas (moldagem, confecção, ajustes, entregas e eventuais manutenções) e, portanto, a possibilidade de escolha do prestador pelo paciente constitui fator relevante de qualidade e de efetividade do atendimento.

c) Credenciamento: mostra-se a alternativa mais adequada, por permitir que múltiplos prestadores habilitados atuem simultaneamente, assegurando ao paciente a escolha do laboratório de sua confiança, sem prejuízo da economicidade e da padronização dos requisitos técnicos definidos pela Administração.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O valor da contratação é de R\$ 431.868,00 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

O preço estimado para essa contratação baseia-se em contratação similar de outros órgãos públicos:

Data	Órgão	Valor Homologado
11/04/2025	FAXINAL DO SOTURNO/RS	Item 01 R\$ 333,00
		Item 02 R\$ 327,00
17/07/2025	SÃO JOSE DO HERVAL/RS	Item 01 R\$ 477,00
		Item 02 R\$ 388,00
16/04/2025	PAULO LOPES/SC	Item 01 R\$ 600,00
		Item 02 R\$ 550,00





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO** **CARLOS**

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

Após a formalização da contratação, por meio de credenciamento, a Administração Municipal fará o empenho das quantidades que julgar necessárias para o ano corrente e, posteriormente, para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de recursos. O respectivo empenho será encaminhado às empresas credenciadas, as quais deverão atender semanalmente os pacientes em, no mínimo, três dias da semana, previamente definidos pela Secretaria de Saúde de São Carlos/SC. As contratadas deverão dispor de local adequado, situado no perímetro urbano do município, para a realização da moldagem das próteses, que deverão ser entregues diretamente aos pacientes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante assinatura de termo de recebimento.

A Administração, em casos relevantes, poderá alterar as rotinas de agendamento e a quantidade de pacientes encaminhados às empresas credenciadas, sempre mediante aviso prévio.

As empresas credenciadas deverão prestar assistência técnica sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1 (um) ano, realizando reparos ou adaptações nas próteses já fornecidas e, quando necessário, substituindo-as por novas, sem custos adicionais para a Administração.

O critério para definição do credenciado que realizará o serviço será a opção do paciente no momento da retirada da guia para o exame, dentre os laboratórios regularmente credenciados.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

Por se tratar de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, não haverá oferta de lances sobre os itens, sendo utilizado apenas o valor definido na memória de cálculo. Assim, os itens podem ser parcelados, de modo que o eventual credenciamento de um prestador em apenas um deles não implicará qualquer prejuízo à Administração ou aos pacientes, visto que a definição do prestador que realizará o serviço ficará a critério do paciente. Dentro da lista de empresas credenciadas para a prótese necessária, o próprio paciente fará a escolha.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso IX, a presente contratação de próteses dentárias, por meio de credenciamento (inexigibilidade), visa garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Dessa forma, o fornecimento das próteses poderá prosseguir sem interrupção, assegurando transparência por meio de processo aberto de credenciamento, acessível a todas as empresas que cumpram os requisitos necessários para a prestação do serviço.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Considerando que se trata de aquisição de bens pelo Poder Público Municipal, a providência a ser adotada previamente à celebração do contrato consiste na designação de fiscal responsável pelo acompanhamento das entregas e pela verificação da qualidade dos bens adquiridos, de modo a assegurar que estejam em conformidade com os padrões previamente estabelecidos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes, sendo esta uma demanda específica e autônoma, sem vínculo com outros processos de contratação da Administração.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

O poder público municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

De acordo com o estudo realizado, conclui-se pela inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA A CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES TOTAIS (PT) E





Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
CARLOS

PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR), DESTINADAS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS ATENDIDA PELA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.

São Carlos/SC, 29 de agosto de 2025.

Lucas Wilke Machry
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2025 - FMS

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 De acordo com o estudo realizado (ETP 013/2025 – FMS), definiu-se pela realização de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECCÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES TOTAIS (PT), PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) PARA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUP. E INFERIOR (PPR) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR (PPR) ACRILIZADA: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, CROMO COBALTO COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TRIPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO, CEROPLASTIA, PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM.	UND	560
02	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR (PT) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DENTE TRIPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM	UND	400

1.3 A presente contratação terá vigência de 01 (um) ano, com possível prorrogação se demonstrada vantajosidade a administração e com concordância dos credenciados.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")

3.1 Essa contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar nº 013/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual definiu a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

3.2 Também, a presente contratação encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no Decreto Municipal nº 126/2023, de 16 de agosto de 2023.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1 Conforme item 07 do ETP, a solução considerada mais adequada é a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, por se mostrar célere, econômica, eficaz e pertinente ao anseio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), garantindo a continuidade ininterrupta do serviço público voltado à Média e Alta Complexidade (MAC).

4.2 Após a formalização da contratação, a Administração Municipal realizará os empenhos das quantidades que julgar necessárias para o ano corrente e, posteriormente, para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de recursos. O respectivo empenho será encaminhado à empresa credenciada, a qual deverá atender semanalmente os pacientes em, no mínimo, três dias da semana, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos/SC. A empresa deverá dispor de local adequado, situado dentro do perímetro urbano do município, para a realização da moldagem das próteses, que deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante assinatura de termo de recebimento.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

4.3 A Administração, em casos justificados, poderá alterar as rotinas de agendamento e a quantidade de pacientes encaminhados às empresas credenciadas, sempre mediante aviso prévio.

4.4 As empresas credenciadas deverão prestar assistência técnica sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1 (um) ano, realizando reparos ou adaptações nas próteses já fornecidas e, quando necessário, providenciando a substituição por novas, sem custos adicionais para a Administração.

4.5 O critério para definição do prestador que realizará o serviço será a escolha do próprio paciente, dentre os laboratórios credenciados pela Administração Municipal, nos termos do edital de credenciamento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 O licitante vencedor deve alcançar os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- h. Alvará Sanitário;
- i. Alvará de localização e funcionamento;
- j. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- k. Comprovação do registro de Profissional no CRO (Conselho Regional de Odontologia) sócio ou proprietário da empresa e/ou funcionário vinculado a empresa;
- l. Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRO.
- m. O fornecedor registrado deverá comprovar a existência de consultório odontológico para realização da moldura e entrega das próteses no perímetro urbano do Município de São Carlos/SC, evitando assim despesas para o Fundo Municipal de Saúde com deslocamento de pacientes até outras localidades. A comprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato de credenciamento, sendo que o prazo, mediante justificativa do Fornecedor Registrado aceita pelo FMS, poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.
- n. De acordo com o caput do art. 122 da Lei 14.133/2021, o contratado poderá subcontratar a parte do objeto que se refere a moldagem das próteses, devendo a





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

capacidade técnica do subcontratado ser comprovada à administração (art. 122, § 2º), bem como ser vista a vedação imposta no § 3º do mesmo artigo. Para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, devem ser apresentados os seguintes documentos: Comprovante do endereço, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Registro do estabelecimento no CNES, Inscrição do Profissional responsável pela realização das moldagens junto ao CRO.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto à habilitação o Comprovante de ME/EPP emitido pela Receita Federal (Simples Nacional) ou documento equivalente que ateste o enquadramento,





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

conforme legislação vigente, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025. Não serão

aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

5.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica por realização de serviços semelhantes ao objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para prestar serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")

6.1 O Fundo Municipal de Saúde, por meio dos profissionais odontólogos, fará a identificação dos usuários do SUS que necessitam de prótese dentária. A partir da identificação da necessidade (incluindo a quantidade e modelo), o FMS entrará em contato com as empresas credenciadas conforme escolha dos pacientes, de modo que já em posse do respectivo empenho estimativo para o ano corrente deverá realizar a moldagem das próteses nas datas já pré-definidas para esta finalidade, em laboratório próprio e atendendo aos demais requisitos já expostos, as quais devem ser entregues junto ao laboratório onde foram feitos os moldes da prótese em prazo máximo de 45 dias.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, "f")

7.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas no contrato ou instrumento equivalente e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

7.2 O fiscal do contrato, deverá acompanhar a entrega e instalação da prótese nos usuários do SUS, fazendo relatório pormenorizado dos itens confeccionados, devendo ainda o relatório atender à exigência de prestação de contas do Programa Brasil Sorridente. O relatório da fiscalização, que fará tanto o recebimento provisório quanto o definitivo, deverá objetivamente informar se a execução do objeto foi satisfatória nos exatos termos contratados, quando não forem satisfatórios deverá o fiscal solicitar os reparos necessários e se for o caso a substituição da prótese sem custo adicional a administração.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1 Por se tratar de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, poderão participar todos os fornecedores que se disponham a fornecer os itens pelos valores definidos na memória de cálculo (anexa) e de acordo com as condições estabelecidas no edital, devendo apenas comprovar o atendimento aos requisitos nele previstos.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g")

9.1 A ADM efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

9.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: saude@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, "i")

10.1 O preço estimado para essa contratação baseia-se em contratação similar de outros órgãos públicos, conforme tabela e memória de cálculo abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	------	----------------	-------------





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

01	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUP. E INFERIOR (PPR) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR (PPR) ACRILIZADA: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, CROMO COBALTO COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TRIPLA Prensagem (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO, CEROPLASTIA, Prensagem E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM.	UND	560	470,00	263.200,00
02	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR (PT) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DENTE TRIPLA Prensagem (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO Prensagem E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM	UND	400	421,67	168.668,00

10.2 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 431.868,00 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECCÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES TOTAIS (PT), PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) PARA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.								
Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	SÃO JOSE DO HERVAL/RS	PAULO LOPES/SC	FAXINAL DO SOTURNO/R S	Média	Total	
1 PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUP. E INFERIOR (PPR) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR (PPR) ACRILIZADA: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, CROMO COBALTO COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TRIPLA Prensagem (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO, CEROPLASTIA, Prensagem E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM	UND	560	R\$ 477,00	R\$ 600,00	R\$ 333,00	R\$ 470,00	R\$ 263.200,00	
2 PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR (PT) ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DENTE TRIPLA Prensagem (CORPO E ESMALTE), TELA DE REFORÇO, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, ARMAÇÃO METÁLICA EM METAL FUNDIDO DE COBALTO CROMADO Prensagem E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM	UND	400	R\$ 388,00	R\$ 550,00	R\$ 327,00	R\$ 421,67	R\$ 168.668,00	
TOTAL								R\$ 431.868,00
<p>Foi realizado formação de preços em contratações similares ao objeto em questão de modo a garantir que os preços praticados refletem o valor de mercado, o uso da média aritmética simples é meio de fácil constatação dos resultados obtidos de maneira a garantir a transparência dos preços utilizados.</p>								
São Carlos, 24 de junho 2025								
Lucas Wilke Machry Agente Administrativo Responsável pela Pesquisa de Preços								





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j")

11.1 A presente demanda de aquisição de próteses dentárias correrá por conta de dotações consignadas nas seguintes classificações: 2.021.3.4.49 – 183/2025 – TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL - SAÚDE – FMS; 2.021.3.4.49 – 180/2025 – RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS - SAÚDE – FMS; 2.021.3.4.49 – 232/2025 – TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL – SAÚDE - SUPERÁVIT – FMS.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 A moldagem e entrega das próteses deverá ocorrer no consultório odontológico, que deverá ser localizado dentro do perímetro urbano do município de São Carlos/SC;

12.2 A confecção das próteses deverá ocorrer no laboratório da Contratada.

12.3 A fiscalização acompanhará a entrega das próteses fazendo relatório de tudo o que observar, sem prejuízo das outras atribuições correlatas à fiscalização.

12.4 Os credenciados terão prazo máximo de 45 dias contados a partir da moldagem para realizar a efetiva entrega das próteses.

12.5 Quando entregue as próteses deve a contratada pegar assinatura do paciente contemplado em documento atestando o recebimento afim de anexar junto a nota fiscal para comprovamento da efetiva entrega

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Quando diagnosticado pelo fiscal responsável (fiscal contratual), qualquer defeito, a Contratada fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de São Carlos/SC. O contratado será convocado para realizar esse serviço conforme demanda do FMS.

13.1.1 O Contratado será responsável, pelos ajustes, reparos e se for o caso a substituição nas próteses confeccionadas, pelo período de 01 (um) ano, contado da data do pagamento da nota fiscal, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de São Carlos/SC.

13.1.2 Para execução dos serviços acima mencionados o contratado deverá coletar a prótese no Município de São Carlos/SC e entregá-la no mesmo local da retirada.





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO** **CARLOS**

13.1.3 Não será exigida garantia de habilitação e contratual; Entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do objeto não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos neste (art. 140,§ 2º).

13.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a licitante vencedora descumprir qualquer disposto nesse edital ou na lei 14.133.

São Carlos/SC, 03 de setembro de 2025.

LUCAS WILKE MACHRY
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
CARLOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao:

Fundo Municipal de Saúde de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#); **(caso a empresa não se enquadrar na condição de ME ou EPP, está alínea deverá ser excluída da declaração)**
- c) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
CARLOS

ANEXO IV

MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS LGPD

Eu, [Nome completo], inscrito no CPF sob o número [número do CPF], doravante denominado(a) como "Titular dos Dados", neste ato, manifesto de forma livre, consciente e expressa, meu consentimento para o uso dos meus dados pessoais pelo Fundo Município de São Carlos/SC, inscrito no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, doravante denominado "CONTRATANTE".

- Autorizo a Contratante a coletar, armazenar, utilizar e tratar os meus dados pessoais;
- Declaro estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: nome, endereço, telefone, e-mail, número de documento de identidade, número de CPF, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- Declaro estar ciente de que o fornecimento deste consentimento é voluntário e que posso revogá-lo a qualquer momento, mediante solicitação à Contratada, sem que isso afete a legalidade do tratamento dos meus dados realizados com base no consentimento fornecido antes da revogação.
- Reconheço que a Contratante se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os meus dados pessoais contra o acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.
- Concordo que os meus dados pessoais serão armazenados pela Contratante pelo período necessário para o cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, ou pelo período exigido por lei.
- Declaro ter lido e compreendido este Termo de Consentimento para Uso de Dados Pessoais e concordo com todas as suas disposições.

Local e Data: [Local], [Data]

[Nome completo do Titular dos Dados]

Este Termo de Consentimento é válido para o uso dos dados pessoais mencionados acima e está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Comissão de Contratação

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento 001/2025 - FMS, para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES TOTAIS (PT), PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) PARA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.

Requerente: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Fone: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Declaração Unificada;
- Contrato Social;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida)
- Alvará de Sanitário;
- Alvará de Localização e Funcionamento.
- Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- Comprovação do registro de Profissional no CRO (Conselho Regional de Odontologia) sócio ou proprietário da empresa e/ou funcionário vinculado a empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica.

Itens a credenciar:

Local e Data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do Proprietário





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.553.540/0001-19, com sede administrativa na Rua Concórdia, 100, Centro, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 048/2025 – FMS, termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 - ADM, homologado em 00/00/2025, derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 002/2025 - ADM, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2024, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES TOTAIS (PT), PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) PARA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/S.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$..... (.....)





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 A administração efetuará o pagamento do objeto deste contrato, até o 10º dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou pix de titularidade do contratado.

6.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: saude@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, ou apresentadas junto a tesouraria do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Caso houver prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC.

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Pelo fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital de chamamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução além da prevista no item 13 do Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS**

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.014.33.90 – 180/2025 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,





Estado de Santa Catarina **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO** **CARLOS**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Representante legal do CONTRATANTE





Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
CARLOS

Representante legal do CONTRATADO

